



**ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
DOS PROFESSORES**

Código de Conduta e Ética

Aprovado em reunião da Direção Nacional em 13 de Janeiro de 2023

Índice

1 - Introdução

2 - Missão, Valores, Objetivos e Visão

2.1 Missão

2.3 Valores

2.4 Objetivos

2.5 Visão

3 - Âmbito de aplicação

4 - Princípios fundamentais

4.1 Igualdade de tratamento e não discriminação

4.2 Legalidade

4.3 Diligência, eficiência e responsabilidade

4.4 Lealdade e confiança

5 - A ASSP tem tolerância zero face à corrupção

6 - Princípios Anticorrupção

6.1 Ofertas, entretenimento e hospitalidade – Princípio para oferta e aceitação

6.2 Procedimentos nas relações contratuais com terceiros e na contratação de RH

7 - Reporte de Incumprimentos

8 - Função de controlo independente

9 - Controlo e supervisão da Direção Nacional

10 - Formação e processo de certificação

11 - Monitorização e revisão

ANEXOS

Anexo I – Carta de agradecimento

Anexo II – Minutas de cartas de recusa

Anexo III – Situações que possam consubstanciar eventuais riscos ou mesmo atos ilícitos.

1 - Introdução:

A Associação de Solidariedade Social dos Professores - ASSP, foi constituída há 40 anos, quando um grupo de professores se uniu em torno de um sonho - a criação de uma associação cuja missão fosse a Solidariedade efetiva entre os seus associados.

A ASSP é, assim, uma organização de Professores que tem como objetivo e atividade a prestação de serviços de natureza social, humanitária e cultural aos professores seus Associados e familiares.

De âmbito nacional, a ASSP está sediada em Lisboa e organiza-se funcionalmente em Delegações que abrangem quase todos os distritos do Continente, dos Açores e da Madeira.

A ASSP foi criada por escritura pública em 8 de abril de 1981, publicada na III Série do Diário da República n.º 116, de 21 de maio de 1981. Está constituída como Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) e registada como pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos.

2 - Missão, Valores, Objetivos e Visão

2.1 MISSÃO

A ASSP tem como principal missão responder às necessidades dos Associados e contribuir para o seu bem-estar, com a criação e o desenvolvimento de serviços, estruturas e projetos e ter o envolvimento da sociedade civil.

2.2 VALORES

- a) Solidariedade – participar ativamente, de uma forma altruísta, desinteressada e voluntária, na procura do bem-estar e da igualdade de direitos entre as pessoas;
- b) Ética - Promover o sentido de seriedade, transparência e respeito pela dignidade humana em toda a atuação da Associação;
- c) Participação - Incentivar e proporcionar condições para uma participação ativa e responsável, alicerçada em processos de decisão partilhada, com o envolvimento de todas as partes interessadas e com elevado nível de compromisso pessoal e institucional;
- d) Dedicção - Ser fiel aos ideais da Associação, preservando o espírito de dedicação e de cuidado, respeitando em toda a sua atuação o sentido de missão e de solidariedade;
- e) Inovação - Ter iniciativa, adotar uma postura arrojada, corajosa e diferenciadora, nos processos organizacionais, na criação e no desenvolvimento dos serviços e/ou projetos bem como nas relações institucionais;
- f) Unidade - Assumir, gerir e comunicar a ASSP como um todo, potenciando as capacidades da sua amplitude nacional e respeitando as características e especificidades das Delegações.

2.3 OBJETIVOS

- a) Promover a valorização profissional, científica, social, cultural e humana ao longo do ciclo de vida pessoal e profissional de todos os seus Associados e dos Professores em geral;
- b) Desenvolver atividades que permitam o convívio e a socialização dos Associados e suas Famílias, Professores em geral, Amigos e Comunidade;
- c) Celebrar protocolos/acordos de colaboração com entidades/serviços que possam complementar a ação da ASSP e/ou trazer mais valias à sua intervenção.

2.4 VISÃO

A ASSP promove um serviço qualificado, visando a satisfação das necessidades dos seus Associados, tendo como base o cumprimento da legislação em vigor. Pretende ser um modelo de referência enquanto Instituição.

3 - Âmbito de aplicação

1. O Código de Conduta e Ética aplica-se a todos os Colaboradores da ASSP, entendendo-se como tal todas as pessoas que aí prestem atividade, incluindo os membros dos órgãos sociais, trabalhadores, voluntários e outros prestadores com ela relacionados, parceiros e fornecedores inclusive.
2. A aplicação do presente Código de Conduta e Ética e a sua observância não impede, nem dispensa, a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais e pressupõe o respeito pelos Estatutos e Regulamentos em vigor na ASSP.

4 - Princípios fundamentais:

4.1 Igualdade de tratamento e não discriminação

Os Colaboradores da ASSP devem adotar e promover comportamentos positivos e de acolhimento, não discriminatórios em relação aos demais Colaboradores ou a terceiros, sejam eles utilizadores ou destinatários dos serviços da ASSP ou não, com base na etnia, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, religião ou crença.

4.2 Legalidade

A ASSP deve respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais, no respeito pelos direitos e garantias das pessoas singulares e coletivas com que se relaciona.

4.3 Diligência, eficiência e responsabilidade

1. Os Colaboradores da ASSP devem cumprir com zelo, eficiência e responsabilidade os

encargos e deveres que lhes sejam cometidos no exercício das suas funções. São responsáveis pelas suas palavras, ações, decisões e resultados.

2. Devem ser pró-ativos e colaboradores, participando nos desafios organizacionais propostos e contribuindo, sempre que possível, para a implementação de práticas de intervenção inovadoras.
3. Devem procurar ativamente o seu desenvolvimento enquanto profissionais, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos de forma contínua, nomeadamente através da participação em ações de formação (internas e/ou externas).
4. No relacionamento com o público em geral e com os destinatários das ações promovidas pela ASSP em particular, os Colaboradores devem evidenciar disponibilidade e eficiência, correção e cortesia.

4.4 Lealdade e confiança

1. Os Colaboradores da ASSP devem assumir um compromisso de lealdade para com a Instituição e os seus membros, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, agindo com verticalidade e respeito, isenção empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome da ASSP, sempre a que a isso forem chamados.
2. Os Colaboradores devem ainda comportar-se de forma a promover, manter e a reforçar a confiança perante instituições e parceiros, contribuindo para a afirmação de uma posição institucional de rigor e de qualidade.

5 - A ASSP tem tolerância zero face à corrupção:

A ASSP tem uma política de tolerância zero face em relação ao suborno e à corrupção. A presente política define os padrões de comportamento exigidos aos membros dos órgãos sociais, colaboradores e parceiros para minimizar os riscos de suborno, incluindo as regras que definem os princípios e procedimentos aplicáveis à oferta e aceitação de presentes, hospitalidade e entretenimento.

O presente Código de Conduta e Ética faz parte do programa Anticorrupção da ASSP e traduz a forma como a ASSP quer conduzir os seus projetos em todos os locais onde se encontra presente.

Desde logo, a ASSP, bem como todos os membros dos seus órgãos sociais, os seus colaboradores e parceiros, está sujeita ao enquadramento legal nacional e comunitário quanto a práticas proibidas em matéria de corrupção. Sem prejuízo desse facto, a ASSP vem, através do presente Código de Conduta e Ética, acolher diretrizes mais abrangentes, no sentido de criar mecanismos de prevenção para impedir a adoção de condutas e

comportamentos ilícitos ou não éticos. O objetivo é o cumprimento rigoroso das leis Anticorrupção, bem como a proteção da reputação da ASSP e a defesa do compromisso da prossecução dos seus projetos de forma justa e honesta, de acordo com os mais elevados padrões éticos.

Para os efeitos de Código de Conduta e Ética, entende-se por:

Corrupção: é uma infração penal, que tem como referência o pagamento de subornos aos empregados. Uma tentativa fracassada é considerada semelhante a uma tentativa bem-sucedida, a simples tentativa é, por si só, considerada crime.

As penas por suborno aplicam-se não só à pessoa ou empresa que paga o suborno, mas também aos seus cúmplices.

Os indivíduos acusados de corrupção podem ser condenados ao pagamento de uma multa ou a pena de prisão. As empresas acusadas de corrupção podem ser sancionadas comercial, financeira ou administrativamente, com a aplicação de multas pesadas, perda do direito de licitação por contratos, perda de licença, dissolução da empresa, obrigação de devolução do produto de uma transação corrupta, entre outras situações.

Para os efeitos deste Código, a corrupção é definida como uma oferta, promessa ou entrega de um benefício indevido a uma pessoa pública ou privada (corrupção activa) ou o pedido, o requerimento ou o recebimento de um benefício indevido, de uma pessoa pública ou privada (corrupção passiva), com o propósito de influenciar o desempenho das funções dessa pessoa pública ou privada.

Para efeitos do presente Código, o tráfico de influências, real ou potencial, de uma pessoa pública também deve ser incluído no âmbito da corrupção.

Suborno é definido como uma oferta ou recebimento de qualquer importância pecuniária, presente, empréstimo, comissão, recompensa ou outra vantagem a ou de qualquer pessoa, como um incentivo para fazer ou não fazer algo que é desonesto, ilegal ou uma quebra de confiança na condução dos objetivos, fins e missão da ASSP. Pequenos subornos, também designados pagamentos de facilitação, consideram-se abrangidos nesta definição e, portanto, são proibidos, mesmo que apenas visem promover uma ação legítima.

Neste contexto, ficam abrangidos a corrupção e o suborno, independentemente da sua forma, quer estejam em causa funcionários públicos ou privados.

Benefício indevido pode ser qualquer coisa de valor, incluindo, mas não apenas, dinheiro efetivo, equivalente a dinheiro efetivo, bens e serviços, prendas, viagens, entretenimento, alojamento, uma promoção ou distinção, a concessão de um contrato, uma permissão oficial ou uma decisão administrativa.

Um benefício indevido pode ser direto (suborno, comissões indevidas ou pagamentos ilícitos, pagamentos facilitadores, prendas ou privilégios luxuosos, sobrefaturação) ou indireto (doações a partidos políticos, donativos e patrocínios, propostas de contratação).

Para efeitos do presente Código, o beneficiário do benefício indevido pode ser qualquer membro dos seus órgãos sociais, os seus colaboradores e parceiros.

6 - PRINCÍPIOS ANTICORRUPÇÃO

A ASSP tem tolerância zero face ao suborno sob qualquer forma, direta ou indireta.

Por “*direta ou indireta*” entende-se que a ASSP não só proíbe o suborno ou a sua tentativa nas suas operações diretamente com terceiros, mas também que não tolera a corrupção realizada através de intermediários.

Pela expressão “*sob qualquer forma*” entende-se que a ASSP não tolera quer a corrupção ativa, materializada no suborno ou na sua tentativa, quer passiva, através da concordância em aceitar ou na aceitação de subornos.

- A ASSP proíbe todos os membros dos seus órgãos sociais, os seus colaboradores e parceiros de oferecer ou aceitar qualquer tipo de suborno através de quaisquer meios ou canais para fornecer benefícios indevidos aos Associados, Residentes das ERPI, seus familiares, fornecedores ou colaboradores de quaisquer terceiros ou funcionários públicos;
- A ASSP proíbe todos os membros dos seus órgãos sociais, os colaboradores e parceiros de oferecer ou aceitar subornos de Associados, familiares, contratantes, fornecedores ou colaboradores de quaisquer terceiros ou de funcionários públicos, para benefício dos próprios, das suas famílias, amigos, sócios ou terceiros;
- A ASSP proíbe tanto o pagamento, como a oferta, a autorização, a receção ou aceitação de subornos, seja em dinheiro ou em espécie, sem exceção;
- A ASSP proíbe a oferta ou o recebimento de presentes, entretenimento ou despesas, sempre que tal possa afetar o resultado de transações relacionadas com a atividade e aquelas que não sejam qualificadas como razoáveis e de boa-fé;
- A ASSP proíbe as contribuições diretas ou indiretas para partidos políticos, organizações ou indivíduos envolvidos na política, incluindo comissões eleitorais, organizações relacionadas com partidos, organismos de investigação política, grupos de pressão, causas politicamente alinhadas, festas oficiais e candidatos a cargos políticos.

6.1 - Ofertas, entretenimento e hospitalidade – Princípios para oferta e aceitação

O conceito de ofertas, entretenimento e hospitalidade inclui, entre outros, a atribuição de presentes, bens, refeições, alojamento hoteleiro ou equiparado, transporte relacionado com motivos de lazer, viagens, convites para eventos sociais ou desportivos quando relacionados com a missão e os fins da ASSP.

A presente Política Anticorrupção não se destina a proibir práticas de cordialidade ou solidariedade para com a ASSP e seus Associados, desde que estas sejam consideradas usuais e

estejam dentro dos limites e regras estabelecidas na lei, na presente Política e nas restantes normas internas.

Os membros dos órgãos sociais, colaboradores e parceiros devem compreender que a aceitação ou a concessão de vantagens ilícitas, de presentes impróprios, pagamentos ou favores podem prejudicar irremediavelmente a reputação da ASSP e as relações com seus Associados e familiares, podendo ainda resultar em pesadas sanções e sujeitar a ASSP e os colaboradores a responsabilidade penal e civil.

Neste contexto, a ASSP determina um conjunto de normas de conduta e procedimentos que devem ser cumpridos no âmbito desta Política, de forma a mitigar eventuais riscos relativos a condutas corruptas ou não éticas:

- As ofertas ou o recebimento de presentes, entretenimento ou despesas são aceitáveis se cumulativamente, reunirem os seguintes requisitos:
 - a) São feitas como ato de agradecimento, sem obrigação de contrapartidas ou outras expectativas;
 - b) São feitas de forma pública e transparente, não sendo vistas desfavoravelmente pelas partes interessadas;
 - c) São de valor razoável (o valor é baixo e está de acordo com as práticas aceitáveis de mercado);
 - d) Estão em conformidade com as regras do destinatário, designadamente face às regras ou códigos de conduta da organização recetora;
 - e) São pouco frequentes (não são um acontecimento regular entre o doador e o recetor);
 - f) São devidamente reportadas de acordo com o procedimento adiante descrito nesta Política;
 - g) São sujeitas às regras internas de aprovação e controlo;
 - h) Não consistem em dinheiro (numerário) ou outro meio de pagamento equivalente;
 - i) Não consistem em cheques ou cartões oferta; e

mesmo quando sejam aceitáveis, é recomendável o envio de uma carta de agradecimento formal em papel timbrado da ASSP, testemunhando o contexto da oferta pretendida e a referência à sua aprovação interna (de acordo com o modelo constante no Anexo I).

Sem prejuízo dos princípios previstos neste Código de Conduta e Ética, na aceitação ou oferta de presentes, entretenimento e hospitalidade, devem ser cumpridos os seguintes procedimentos:

- Todos os presentes, entretenimento e hospitalidade recebidos, mesmo quando recusados, ou oferecidos devem ser comunicados à Advogada através do endereço de correio eletrónico: denuncia@assp.pt

- A Advogada procede ao registo de todos os presentes comunicados, sem prejuízo das diligências que se afigurem necessárias.
- Sem prejuízo dos restantes procedimentos, qualquer oferta feita ou recebida de um familiar ou agente público ou de um titular de cargo político e seus familiares, independentemente do valor, deverá ser previamente aprovada pelo Presidente da Direção Nacional e pela Advogada.
- Os presentes, entretenimento ou hospitalidade que não cumpram os princípios expostos nesta Código devem ser recusados, devendo o remetente ser informado através de modelo de comunicação pré-definido (Anexo II). Caso não possam ser recusados, por qualquer motivo atendível, devem ser reencaminhados para o «Fundo de Solidariedade Social da ASSP», devendo o remetente ser informado através de modelo de comunicação pré-definido (Anexo II). A ASSP deve manter um registo de todos os presentes recebidos no âmbito deste Código, bem como do membro do órgão social ou do colaborador que o recebeu e do destino que lhe foi dado.

6.2 Procedimentos nas relações contratuais com terceiros e na contratação de recursos humanos (avaliação prévia de Colaboradores)

Qualquer designação como membro dos órgãos sociais, contratação de colaboradores e de parceiros, bem como todas as parcerias e de empreendimentos conjuntos deverão cumprir os seguintes requisitos:

- ✓ Deverá ser efetuada uma *due diligence* ao historial, curriculum e reputação, prévia à contratação, com o objetivo de identificar a sua idoneidade em princípios de Anticorrupção;
- ✓ Deverá ser efetuada uma análise detalhada da adequação das qualificações para a posição a ocupar, e se se encontra devidamente licenciado ou autorizado a exercer a atividade contratada, quando seja o caso;
- ✓ Deverá ser analisada a existência de ligações pessoais ou profissionais ao Estado;
- ✓ Todas as diligências realizadas no âmbito da avaliação do risco de corrupção deverão ser devidamente registadas e documentadas em dossier próprio;
- ✓ Na eventualidade de ser detetado elevado risco (ver exemplos no Anexo III), deverá a situação ser apresentada ao Presidente da Direção Nacional da ASSP e à Advogada para aconselhamento. A contratação de terceiros poderá não ficar comprometida, podendo ser solicitadas diligências adicionais;
- ✓ No processo de contratação de recursos humanos, deverá ser solicitada a validação da Advogada para avaliação prévia, nomeadamente através da consulta das listas internacionais de Sanções aplicáveis ao nosso ordenamento jurídico: <https://www.iadb.org/pt/transparency/empresas-e-pessoas-sancionada> ;

- ✓ Todas as relações contratuais com terceiros deverão ser formalmente celebradas por instrumento escrito, devendo constar desse documento ou contrato uma cláusula com os princípios Anticorrupção (conforme modelo de cláusula aprovado internamente);
- ✓ Todos os Colaboradores deverão, antes de iniciarem funções, declarar por escrito que tomaram conhecimento do presente Código de Conduta e Ética.

Todos os pagamentos processados a terceiros devem ser documentados e descritos nos registos contabilísticos e financeiros, sendo proibidos quaisquer pagamentos através de intermediários, porquanto se considera que a ASSP perde o controlo sobre o pagamento efetuado, podendo este vir a ser ilegalmente utilizado com a finalidade da prática de corrupção.

7 - REPORTE DE INCUMPRIMENTOS

Qualquer incumprimento do presente Código deverá ser reportado nos termos do sistema interno de reporte de incumprimentos previsto no Código Deontológico, através do qual os colaboradores e outras pessoas podem comunicar incumprimentos de forma confidencial e sem risco de represálias, para o endereço de correio eletrónico denuncia@assp.pt

O incumprimento das presentes regras ou a utilização dos meios de reporte de forma indevida, poderão culminar com a aplicação de medidas disciplinares.

8 - FUNÇÃO DE CONTROLO INDEPENDENTE

A ASSP deve realizar auditorias regulares para garantir a conformidade com estas normas e com a legislação e regulamentação vigentes.

Estas auditorias são conduzidas de forma independente, quer pela auditoria interna, quer pela Advogada e pelo Diretor de Serviços, ou por auditores externos.

9 - CONTROLO E SUPERVISÃO DA DIREÇÃO NACIONAL

Atento o exposto, a ASSP e os membros dos seus órgãos sociais, bem como os seus colaboradores estão proibidos de se envolver ou facilitar qualquer forma de suborno, e obrigam-se a exercer o nível adequado de cuidado e diligência ao lidar com Associados e Parceiros para identificar transações e comportamentos suspeitos e evitar qualquer envolvimento em corrupção ou suborno.

O Presidente da Direção Nacional e os restantes membros dos órgãos sociais, bem como os Presidentes das Delegações são responsáveis por garantir que os Colaboradores sob a sua supervisão cumprem a política Anticorrupção.

Os elementos dos órgãos sociais da Associação devem demonstrar um compromisso ativo e visível na implementação desta política.

10 - FORMAÇÃO E PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Com a periodicidade adequada, no mínimo de três em três anos, deverá haver formação e comunicação interna sobre a presente Política.

Anualmente todos os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, serão abrangidos pelo processo de certificação de atuação em conformidade com esta Política, que consiste na assinatura de uma declaração escrita de compromisso de estrito cumprimento de todo o seu conteúdo.

11 - MONITORIZAÇÃO E REVISÃO

A Política Anticorrupção e respetivos procedimentos e controlos deverão ser revistos periodicamente, no mínimo de três em três anos, no âmbito do Plano de intervenção da ASSP na Sociedade.

Em caso de dúvidas a respeito desta política deverá ser consultada a Advogada.

ANEXOS

Anexo I

Carta de agradecimento

Exmos. Senhores,

Venho pela presente comunicação e em nome da [DELEGAÇÃO / ERPI] agradecer o gesto de V. Ex.ªs na oferta que me foi dirigida, no âmbito da relação de xxxx que mantêm com esta Associação. Em conformidade com as políticas internas, esta oferta foi devidamente aceite e registada.

Com os melhores cumprimentos

Anexo II

Minutas de carta de recusa

Exmos. Senhores,

Venho pela presente comunicação e em nome da [DELEGAÇÃO / ERPI] agradecer o gesto de V. Ex^{as} na oferta que me foi dirigida. Contudo, em conformidade com as políticas internas da Associação, informo que não poderei aceitar a vossa oferta, motivo pelo qual procedo à sua devolução.

Com os melhores cumprimentos

Recusa/Envio para o Fundo de Solidariedade Social da ASSP

Exmos. Senhores,

Venho pela presente comunicação e em nome da [DELEGAÇÃO / ERPI] agradecer o gesto de V. Ex^{as} na oferta que me foi dirigida. Contudo, em conformidade com as políticas internas da Associação, informo que não poderei aceitar a vossa oferta, pelo que a mesma foi direcionada para o Fundo de Solidariedade Social da ASSP. Este Fundo dedica-se a causas sociais e certamente a vossa oferta será um recurso precioso na prossecução dos seus objetivos.

Com os melhores cumprimentos

Anexo III

Situações que possam consubstanciar eventuais riscos ou mesmo atos ilícitos

Exemplos de situações, relativamente a interação com terceiros, que poderão consubstanciar um risco de práticas desconformes com as presentes normas. A identificação destes mesmos riscos não impede a prossecução da relação contratual, contudo requererá alguns cuidados conforme mencionado:

- O terceiro opera a partir de um país com uma reputação genérica de aceitação ou de prática corrente de atos de corrupção.
- A reputação e integridade do terceiro seja questionável ou o terceiro seja reconhecido pelos negócios ou condições negociais que mais ninguém no mercado pratica.
- O terceiro apresentou reservas ou incumpriu a entrega da informação solicitada no processo de avaliação prévia, em moldes completos ou claros, ou afirmou expressamente não estar em condições de garantir o cumprimento dos princípios anticorrupção da ASSP.
- O terceiro é assessorado ou intermediado por outras entidades não identificadas ou aparenta não apresentar as qualificações ou os recursos necessários à atividade contratada ou a contratar.
- O terceiro tem relações privilegiadas com funcionários do Estado ou com organismos públicos, designadamente algum familiar com esse estatuto.
- O terceiro solicita, para o exercício da atividade contratada, a prestação de contribuições ou donativos, designadamente de natureza política.
- Os valores solicitados pelo terceiro para a contratação apresentam-se como excessivos em face dos valores praticados no mercado local.
- O terceiro solicita o pagamento de uma comissão ou de uma prestação atípica num momento crucial da atividade contratada e que se possa enquadrar na tomada de decisão que impacte determinadamente o negócio.
- O terceiro solicita dinheiro como meio de pagamento ou qualquer outra forma menos corrente, isto é, transferência bancária para conta de destino sediada no estrangeiro.
- O terceiro não apresenta documentos contabilísticos originais para comprovar o pagamento dos serviços ou o reembolso das despesas, ou não providencia esses documentos de forma pronta e transparente.